1. Documento: 27138-2023-29

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27138/2023 Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição de Compra Direta

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES

ESPECIAIS

Data de Entrada: 19/09/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANAELISA Data de Inclusão: 10/01/2024 14:40

Descrição: Proposição de contratação para disponibilização de capacitação - Programa Nós -

Justiça Restaurativa

1.2. Dados do Documento

Número: 27138-2023-29

Nome: Termo de Referência RETIFICADO.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES ESPECIAIS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNODLF Data de Inclusão: 25/09/2023 14:27

Descrição: Termo de Referência RETIFICADO

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES	Login e Senha	25/09/2023 14:27



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo Administrativo n°27.138/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação das docentes/tutoras, Aline Ferreira e Inês Campolina indicadas pelo Comitê Gestor Interinstitucional, para ministrar o curso de formação específica para fins de capacitação dos integrantes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós), no formato presencial, com carga horária de 70 (setenta) horas, com formação teórica (de 30 horas) e prática (40 horas), cujo conteúdo foi definido pelo próprio Comitê Gestor.
- 1.2. O valor da contratação referente às 35 (trinta e cinco) horas-aula da professora Aline Ferreira (MEI CNPJ 30.616.667/0001-84) é de R\$5.602,45 (cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), referentes à metade da carga horária do curso de Justiça Restaurativa, estando incluídos todos os valores com deslocamento, alimentação ou quaisquer outros necessários à execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Curso Justiça Restaurativa	3824	Horas	35 (trinta e cinco)	R\$160,07	R\$5.602,45

- 1.3. Os dados bancários da tutora Aline Ferreira Gomes de Almeida são: Banco do Brasil, Agência: 3494-0, Conta Corrente: 32887-1, CPF: 094.028.066-36.
- 1.4. O valor da contratação referente às 35 (trinta e cinco) horas-aula da professora Inês Campolina (empresa Edu.Con CNPJ 34.116.345/0001-27) é de R\$5.602,45 (cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), referentes à metade da carga horária do curso de Justiça Restaurativa, estando incluídos todos os valores com deslocamento, alimentação ou quaisquer outros necessários à execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Curso Justiça	3824	Horas	35 (trinta e	R\$160,07	R\$5.602,45
	Restaurativa			cinco)		

- 1.5. Os dados bancários da tutora Inês Campolina são: Banco Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 12394992-0, CNPJ: 34.116.345/0001-27, EDUCON CONSULTORIA E TREINAMENTO LT.
- 1.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especializado, nos termos do art. 74, inc. III, 'f' da Lei n. 14.133/2021.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.8. Regime de execução: empreitada por preço unitário, conforme art. 6°, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1 O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de viabilizar a efetivação da instauração da Justiça Restaurativa nas Escolas Públicas, em virtude da formalização do Termo de Cooperação Interinstitucional 23CN011 com o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Educação, o Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Educação, o Tribunal e Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a promoção da Justiça Restaurativa.
- 2.2 A Exma Des. Jaqueline Monteiro de Lima, representante do Regional no Comitê Gestor Interinstitucional, apresenta o conceito de Justiça Restaurativa:

Entende-se por Justiça Restaurativa o conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência (art.1º, caput, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ), que parte do pressuposto de que estamos todos interconectados e que pretende promover uma vida em comunidade satisfatória e pacífica para todos.

- 2.3 A magistrada ainda ressalta que o Programa Justiça Restaurativa nas Escolas Públicas Nós "constitui uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de conflitos no ambiente escolar".
- 2.4 Tendo em vista a necessidade de formação específica no tema para a capacitação dos profissionais das escolas públicas, faz-se necessária a contratação de profissionais técnicos especializados para permitir a disponibilização de curso de capacitação para os integrantes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós), que serão os facilitadores de Círculos de Construção de Paz, conforme prevê o Termo de Cooperação Técnica 23CN011:
 - 4.2 O TRT-3, o TJMG, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA comprometem-se a:
 - d) **Ofertar,** por meio das respectivas escolas institucionais e **com custeio próprio**, o **curso de formação** a que se refere a alínea "c" da cláusula terceira e item 2.2 da cláusula segunda do presente Termo, informando ao Comitê Gestor Interinstitucional o número de turma(s) e vagas que poderá oferecer anualmente, de acordo com a possibilidade operacional e orçamentária de cada escola [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de duas tutoras para ministrarem o curso presencial de 70 (setenta) horas, com formação teórica (30 horas) e prática (40 horas), cujo conteúdo foi definido pelo próprio Comitê Gestor, os quais devem atender às seguintes especificações¹:

Ficou acordado que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também signatário do termo, ficaria responsável pelo credenciamento de profissionais aptos a ministrar o curso, e que tal lista de selecionados seria utilizada pelos demais órgãos signatários do acordo.

Como a contratação deste Tribunal será por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para ações de treinamento, utilizou-se os mesmos critérios de habilitação definidos no edital, já que a competência estabelecida para a tarefa é do comitê e porque verificou-se que os requisitos impostos selecionaram profissionais qualificadas e capacitadas para a tarefa, pois são (1) graduadas, (2) professoras, (3) com formação e (4) experiência em Justiça Restaurativa.

Portanto, por concordar que as profissionais enquadram-se na definição de profissional técnico especializado, estando, portanto, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, entendeu-se adequado aceitar a indicação do comitê.

¹ Conforme o Termo de Cooperação 23CN011, compete ao Comitê Gestor Interinstitucional estabelecer os critérios para a seleção e contratação de tutores para os cursos de Justiça Restaurativa.

- 3.1.1 Possuir curso superior completo;
- 3.1.2 Possuir formação em Justiça Restaurativa e facilitação de Círculos de Construção de Paz;
- 3.1.3. Possuir experiência com Justiça Restaurativa e facilitação de Círculos de Construção de paz;
- 3.1.4 Possuir experiência em docência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto em pauta. O tema foi analisado pela equipe de planejamento da contratação nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Por se tratar de contratação de profissional técnico especializado, não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.2.1.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, que as aulas não sejam ministradas pelas professoras Aline Ferreira e Inês Campolina;
- 4.2.1.2. Sendo necessário, porém, a troca da profissional, a pedido do Comitê Gestor Interinstitucional, o novo profissional deverá ser escolhido dentre os credenciados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e deverá ser promovida nova contratação neste TRT-3.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

4.4.1. Por se tratar de um curso com aulas teóricas e práticas que não usarão materiais ou equipamentos específicos, sendo necessária apenas uma sala de aula que comporte até 35 alunos, não se faz necessária vistoria no local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O serviço será executado nesta Capital, de modo presencial, sendo 30 horas-aula de curso teórico e 40 horas-aula de curso prático;
- 5.1.2. Como já apontado, a professora Aline Ferreira ficará responsável por metade da carga horária (35 (horas) e a professora Inês Campolina ministrará a outra metade (35 horas);
- 5.1.3. As professoras deverão ministrar o curso na sua forma teórica e prática segundo o programa do curso, que segue anexo a este documento.

- 5.1.4. O curso ocorrerá entre os dias 02 de outubro e 04 de dezembro, de 08 às 12 horas, em sala da Escola Judicial deste Regional (cronograma anexo);
- 5.1.5. O acompanhamento e a verificação de cumprimento das atividades aqui estabelecidas serão realizados pela Gestora e pela Fiscal da contratação no local.
- 5.1.6. A certificação dos alunos ficará a cargo da Escola Judicial deste Regional.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Guaicurus, n. 201, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Os cursos teórico e prático não demandam a disponibilização de materiais pelas profissionais.

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (<u>Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI)</u>;
- 6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22.

- 6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V</u>);
- 6.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV</u>).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei n. 14.133/2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (<u>Decreto n. 11.246/2022</u>, art. 21, X).
- 6.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

- 6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Assessora de Projetos e Contratações Especiais, Ana Elisa Ribeiro Ramim, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da sua substituta regulamentar.
- 6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Vitória Linhares Macedo Salgado e, na sua ausência, o servidor da APCE Bruno Dourado Lavinsky Fontes assumirá o encargo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se a:
- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o objeto, de acordo com as determinações previstas neste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, conforme o previsto neste instrumento;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;
- 7.7. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 8.1. Prestar o serviço, objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- 8.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 8.3. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços.
- 8.4.. Refazer os serviços de má qualidade, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 8.5. Endereçar ao gestor e aos fiscais do contrato todas informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou através de outros meios;
- 8.6. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

- 8.7. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do servico;
- 8.9. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da prestação do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 8.11. Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 8.12. Realizar o cadastramento no SIGEO-JT, sistema eletrônico em que a nota fiscal eletrônica deverá ser inserida para pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. deixou de executar atividades Contratadas;
- 9.2.2. deixou de observar os critérios de execução previstos neste Termo de Referência.

Do Recebimento

- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).
- 9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022</u> e <u>Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022</u>)
- 9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (<u>Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021</u>)

- 9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).
- 9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei n. 14.133/2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- 9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
 - a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. Il do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. Il do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.
- 9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.
- 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar n.</u> 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.
- 9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,III, 'f' da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.1. Como já explicitado anteriormente, foi previsto no Termo de Cooperação 23CN011, firmado pelo Desembargador Presidente deste TRT, que compete ao Comitê Gestor Interinstitucional estabelecer os critérios para a seleção e contratação de tutores para os cursos de Justiça Restaurativa que serão ofertados por este Tribunal.
- 10.1.2. Ficou acordado entre os órgãos que firmaram o acordo que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também signatário do termo, ficaria responsável pelo credenciamento de profissionais aptos a ministrar o curso, e que tal lista de selecionados seria utilizada pelos demais órgãos signatários do acordo.
- 10.1.3. Foram lançados dois editais de credenciamento e selecionados 27 (vinte e sete) profissionais que cumpriram os requisitos editalícios;
- 10.1.4. Como a contratação deste Tribunal será por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para ações de treinamento, utilizou-se os mesmos critérios de habilitação definidos no edital, já que a competência estabelecida para a tarefa é do comitê e porque verificou-se que os requisitos impostos selecionaram profissionais qualificadas e capacitadas para a tarefa, pois são (a) graduadas, (b) professoras, (c) com formação e (d) experiência em Justiça Restaurativa.
- 10.1.5. Portanto, por concordar que as profissionais enquadram-se na definição de profissional técnico especializado, estando, portanto, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, entendeu-se adequado aceitar a indicação do comitê.

Qualificação Técnica

- 10.2. Para estarem aptas a ministrar os curso, as profissionais deverão:
- 10.2.1. Ter diploma de graduação;
- 10.2.2. Ter experiência como docente;
- 10.2.3. Ter curso específico em Justiça Restaurativa;
- 10.2.4. Ter experiência em solução de conflitos pela Justiça Restaurativa.
- 10.3. No breve currículo extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, a professora Aline Ferreira é: Graduada em Direito pela UFMG e Pós-graduanda em Mediação, Conciliação e Arbitragem pelo IDDE. Atuou como mediadora no Núcleo de Mediação da OAB/MG e facilitadora de práticas restaurativas no Projeto Ciranda da UFMG. Atua em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em Justiça Restaurativa e Comunicação Não-Violenta. Professora e advogada.
- 10.4. No breve currículo extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, a professora Inês Campolina é: Diretora da Edu.Con; Advogada e Administradora; Doutora em Direito pela UFMG, Mestre/Especialista em Direito; Especialista Educação Criativa; Coordenadora e Professora da Pós Justiça Restaurativa/PUC Minas; pesquisadora da UFMT; Direito Sistêmico e Advocacia 4.0; Tutora Programa Nós; Capacitadora e facilitadora transformação de Conflitos; Mediadora do CNJ e IMA; Capacitadora Metodologias Ativas.
- 10.5. Em razão da parceria firmada com os demais órgãos signatários do Termo de Cooperação 23CN011, a documentação prevista no edital de credenciamento foi toda analisada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais antes de credenciar as professoras, motivo pelo qual não foi novamente solicitado a ambas.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo total do curso de 70 (setenta horas) é de R\$11.204,90 (onze mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).
- 11.1.1. Metade da carga horária do curso (35 horas) será ministrada pela professora Aline Ferreira e terá o custo de R\$5.602,45 (cinco mit, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos):

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso Justiça Restaurativa	Horas	35 (trinta e cinco)	R\$160,07	R\$5.602,45

11.1.2. A outra metade do curso (35 horas) será ministrada pela professora Inês Campolina e custará, também, R\$5.602,45 (cinco mit, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos):

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CursoJustiça Restaurativa	Horas	35 (trinta e cinco)	R\$160,07	R\$5.602,45

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

- 12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- 12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- 12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 12.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 12.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Tendo em vista que o Termo de Cooperação foi firmado em junho de 2023, não há que se falar em previsão no planejamento de compras. No entanto, foi solicitado à APCE que a inclusão do item no Plano de Contratações Anual de 2023 seja proposta à Presidência.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação tem correlação com o Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026: "Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais" e "promover o trabalho decente e a sustentabilidade".

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ANA ELISA RIBEIRO RAMIM

Assessora de Projetos e Contratações Especiais